

Lei nº 647/73, de 24/Agosto/1.973.

Dispõe sobre as comemorações do dia da cidade e semana da Pátria.

O Povo do Município de Spanema, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, decuta e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo municipal autorizado a despender de importância até Cr\$ 3.000,00 (Três mil cruzeiros) para fazer face às despesas durante a Semana da Pátria e o Dia da Cidade.

Art. 2º - Para atender ao disposto no artigo anterior desta lei o Prefeito Municipal fica autorizado a proceder às modificações no Orçamento e ou no Plano Plurianual de Investimentos, inclusive suplementação de verbas.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Spanema, 24 de agosto de 1973.

(ass) Dr. Geminio Napoleão Magalhães - Prefeito Municipal.

(ass) Carlos de Oliveira Bale - Secretário.